

# Governadores terão que ser eleitos em 2 turnos

## Constituinte vê autonomia do DF hoje

O plenário da Constituinte manteve ontem, ao rejeitar emenda supressiva do deputado Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP), por 254 votos contra 216 e quatro abstenções, a eleição para governador e vice em dois turnos o que os obriga a obter a maioria absoluta. Em outra votação, os constituintes aprovaram emenda do deputado Percival Muniz (PMDB-MT) — 283 contra 164 e 15 abstenções — retomando o texto do projeto de Constituição aprovado na Comissão de Sistematização em que está estabelecido que o governador e seu vice serão eleitos até 45 dias antes do término do mandato do seu sucessor e tomará posse em 1º de janeiro.



Com 28 anos, Aécio Neves (PMDB-MG) não agüentou e dormiu...



... junto com Mauro Borges (PDC-GO), 62 anos. Sono vira moda

A disputa em torno da emenda Cardoso Alves foi grande e dividiu o plenário, porque ela visava suprimir a referência ao artigo 91 do projeto de Constituição. Esse artigo refere-se à eleição em dois turnos para Presidente da República e que vale também para o pleito de governador e seu vice. Esse foi o tom dado pelos que se pronunciaram a favor e contra a emenda da tribuna. O que estava em jogo era a eleição em dois turnos para Presidente.

O autor da emenda, deputado Roberto Cardoso Alves, fez questão de deixar claro que eleição de dois turnos não servia para o País. Alegou que o Brasil teve «dois grandes» Presidentes — Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek — eleitos em um só turno. O mesmo argumento foi usado pelo deputado Luis Salomão (PDT-RJ), ao dizer que não tinha nenhum constrangimento de defender a emenda de Cardoso Alves, de posições políticas opostas às suas.

### Respaldo popular

Segundo o deputado pedetista, o segundo turno leva a alianças de cúpula e envolve riscos de um confronto entre o Executivo e o Legislativo. Luis Salomão afirmou que nenhum pequeno partido chegará ao poder com eleição em dois turnos. Já o deputado José Genoíno (PT-SP) considerou a eleição em dois turnos «a mais correta para a realidade brasileira, porque resgata a democracia política em proveito do voto majoritário e do eleitor».

José Serra, deputado pelo PMDB de São Paulo, criticou a posição do deputado pedetista, afirmando que eleições em dois turnos são sadias porque, ao confirmarem pelo voto popular o candidato mais votado no primeiro turno, dão legitimidade ao Poder Executivo. A emenda dividiu a esquerda e a direita; o PDT votou com Roberto Cardoso Alves e o líder do PDS, deputado Amaral Netto (RJ), disse que era muito amigo do «Robertão» mas nessa matéria ele votaria com o José Genoíno.

A emenda do deputado Percival Muniz também dividiu o plenário. Muitos parlamentares centristas votaram a favor ao se convencerem do argumento do deputado de que com a diminuição do tempo da posse do governador eleito seu sucessor ficaria impedido de utilizar recursos do orçamento do estado nos últimos momentos do seu mandato.

### Plenário impede o povo de fiscalizar

O plenário da Constituinte rejeitou ontem emenda coletiva que previa a participação das organizações comunitárias no planejamento municipal, na fiscalização financeira e orçamentária, além de permitir a iniciativa popular no processo legislativo. A proposta obteve 245 votos contra 109 e 23 abstenções.

A emenda foi resultado de um acordo de lideranças e sua votação acabou dividindo as bancadas do PDS, do PFL e o Centrão. Ao criticar o texto resultante da fusão, o deputado Gerson Peres (PDS-PA) disse que tratava-se de «uma tentativa de socialização do poder para enfraquecer as instituições», advertiu o parlamentar.

Já o deputado Bonifácio Andrada (PDS-MG), falando em nome do Centrão, defendeu o acordo como uma forma de implantar a democracia direta nos municípios. «A democracia direta tem que ser implantada para impedir os desmandos dos vereadores e prefeitos», conclamou Andrada.

## A NOVA CARTA

Integra do que foi aprovado ontem:

### Título III — Da Organização do Estado

#### Capítulo III — Dos Estados Federados

Art. 26 — Os estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Parágrafo 1º — São reservados aos estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Parágrafo 2º — Cabe aos estados explorar diretamente, mediante concessão a empresas estatais, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

Parágrafo 3º — A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dar-se-ão por lei estadual, obedecidos requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 27 — Incluem-se entre os bens dos Estados:

I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, aquelas decorrentes de obras da União;

II — as ilhas fluviais e lacustres não-pertencentes à União;

III — as terras devolutas não-compreendidas entre as da União;

IV — as terras de extintos aldeamentos indígenas.

Art. 28 — O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados, e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Parágrafo 1º — O mandato dos deputados estaduais será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Parágrafo 2º — A remuneração dos deputados estaduais será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, sujeita aos impostos gerais, inclusive os de renda e os extraordinários.

Parágrafo 3º — Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços

administrativos de sua secretaria, provendo os respectivos cargos.

Parágrafo 4º — A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 29 — O governador e o vice-governador de Estado serão eleitos até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, para o mandato de quatro anos, e tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, aplicando-se a regra do Artigo 91.

Art. 30 — Perderá o mandato o governador ou o prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no Artigo 49.

#### Capítulo IV — Dos Municípios

Art. 31 — O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado, observados os seguintes preceitos:

I — eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores mediante pleito direto, universal, secreto e simultâneo, realizado em todo o País;

II — inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município;

III — proibição e incompatibilidade, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição, para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

IV — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

V — cooperação das associações representativas de bairro com o planejamento municipal;

VI — iniciativa popular no processo legislativo.

Art. 32 — Respeitada a proporcionalidade com a população do município, o número de vereadores será no mínimo de nove e no máximo de vinte e um nos municípios de até um milhão de habitantes; no mínimo de trinta e três e no máximo de quarenta e um nos municípios de até cinco milhões de habitantes e no máximo de cinquenta e cinco nos municípios acima de cinco milhões de habitantes.

Parágrafo único. O mandato de vereador terá a duração de quatro anos.

## Vereadores, no máximo, 55

Por 336 votos contra 22 e uma abstenção foi aprovada ontem emenda da deputada Lidice da Mata (PC do B-BA) que fixa o número de vereadores por município na proporcionalidade da população do mesmo. Assim, o número de vereadores será de no mínimo nove e no máximo de 21 nas cidades de até um milhão de habitantes e no máximo de 55 nos municípios acima de cinco milhões de habitantes.

A proposição da deputada baiana foi o único destaque aprovado ontem, dos quatro apresentados ao Capítulo IV do Título III, que trata dos municípios.

A votação do Capítulo IV será retomada hoje, às 14 horas, com a apreciação de emenda do deputado Antônio Britto (PMDB-RS) que dispõe sobre a data da eleição para prefeito e da sua posse. A proposta de Antônio Britto reestabelece o texto da Sistematização que prevê a eleição do prefeito até 45 dias antes do término do mandato do seu antecessor.

Com a possibilidade de votação, hoje, dos dispositivos que tratam da situação do servidor público federal, o deputado Geraldo Campos (PMDB-DF) faz apelo aos servidores para que compareçam à Constituinte e pressionem os parlamentares.

O plenário da Constituinte decide hoje, às 14h30, se o Distrito Federal terá direito ou não a sua autonomia política. A polêmica questão da eleição e a duração do mandato do governador de Brasília não alcançou consenso, sequer, entre sua própria bancada, e o resultado será conhecido somente através do voto. A criação de uma Câmara Legislativa também provocará divergências entre os constituintes.

A emenda coletiva do Centrão e o texto aprovado pela Sistematização garantem a autonomia política para o DF e fixam eleições para governador em 15 de novembro de 1990 para um mandato de 4 anos. O senador Meira Filho (PMDB-DF) pretende aprovar emenda que propõe a realização destas eleições coincidentes com a de Presidente da República, para o mesmo tempo de mandato. Por sua vez, o senador Mauro Borges (PDC-GO), sustenta a transformação da Câmara Legislativa em uma Câmara de Vereadores.

## Deputado paga mais imposto de renda

A remuneração dos deputados estaduais estará sujeita à tributação de impostos gerais, inclusive de renda e extraordinários após a promulgação da nova Constituição. Esta inovação foi aprovada, na noite de ontem, pelo plenário da Constituinte, e segundo o deputado Afif Domingos (PFL-SP), será estendida também ao legislativo federal. «Daqui para frente, será muito difícil aprovar aumentos ilegais no imposto de renda, porque pesará diretamente, também, no bolso dos parlamentares», salientou.

Com 388 votos contrários, o plenário rejeitou emenda do deputado Arnaldo Martins (PMDB-RO) que pretendia fixar os vencimentos dos deputados estaduais no limite de dois terços dos federais. Ficou mantido o texto do Centrão, determinando que cada legislatura será responsável pela fixação da remuneração da assembleia subsequente, porém sujeita aos impostos gerais, de renda e extraordinários.

O mandato dos deputados estaduais, entretanto, foi mantido em quatro anos, aplicadas as regras de imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas. Também por consenso entre as propostas do Centrão e o texto aprovado pela Sistematização, ficou estabelecido que o número de deputados estaduais corresponderá ao triplo da representação na Câmara dos Deputados e, atingido o número de 36, serão acrescidos tantos quantos forem os deputados federais acima de doze. O plenário aprovou também emenda aditiva da deputada Wilma Maia (PDS-RN) determinando que a legislação complementar disporá sobre a participação da iniciativa popular no processo legislativo estadual.

## Salomão acha que demissões vão continuar

A rotatividade de mão-de-obra, uma prática que se torna mais comum em períodos de crise, e que consiste em se promover demissões com o objetivo de substituir funcionários que ganham mais por outros com um menor salário, não será contida pela nova Constituição. A opinião é do deputado Luiz Alfredo Salomão (PDT-RJ), manifestada durante uma palestra que proferiu para uma plateia de economistas do CFE (Conselho Federal de Economia), na presença de vários presidentes dos Conselhos Regionais de Economia.

Segundo o deputado, o princípio da indenização, aprovado no texto que foi submetido a plenário, é a negação da garantia do emprego. Em decorrência das mobilizações feitas pelo Centrão, ficou consagrado o princípio da indenização compensatória, «sem prejuízo de outros direitos». Os que pensam em abrir para os trabalhadores garantias contra a demissão imotivada através de lei ordinária, no futuro, podem esbarrar em interpretações que consideram esta iniciativa inconstitucional.

Ele destaca que a classe trabalhadora não se mobilizou intencionalmente para impedir a alteração do texto aprovado pela Comissão de Sistematização que garantia o emprego contra as demissões imotivadas. O Congresso Nacional — assinala — perdeu uma rara oportunidade de conter a rotatividade no País.